



LEI N° 359/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Da nova redação à Lei n° 285/01, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, de Tianguá, como órgão ou instância colegiada de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, com composição, organização e competências fixadas na Lei.

Parágrafo Único - As deliberações, de caráter normativo, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para obter eficácia, serão homologadas pelo Secretário da Saúde do Município, nos termos da Lei Federal n° 8.142/90.

Art. 3° - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter como órgãos:

- I - Plenário ou Colegiado Pleno.
- II - Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Art. 5° - A Secretaria Executiva será composta de pessoal administrativo e pessoal técnico que funcionará com Assessoria Técnica ao Plenário e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho.

§1° - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo



intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde - SUS e articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

§2º - A Secretaria Executiva está subordinada ao Plenário do Conselho.

§3º - Será escolhido, dentre os Conselheiros de Saúde, um membro para exercer a Secretaria da mesa conforme Regimento próprio, aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 6º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Saúde - CMS:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS de Tianguá, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;

V - propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação, fiscalizando os recursos;

VII - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;

VIII - avaliar e acompanhar a execução de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários para atender as reais necessidades da população e aos objetivos do SUS;

IX - requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;



X - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento (quorum mínimo para o caráter deliberativo para reuniões do Plenário, perda de mandato, questões de suplência, autonomia para auto-convocação);

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII - estabelecer critérios, propor a convocação para realização de conferências municipais de Saúde;

XIII - analisar e fiscalizar a política de recursos humanos, elaborando e propondo métodos de desenvolvimento destes recursos, inclusive deliberando sobre a condição dos servidores de outras esferas de Governo colocados à disposição do Município, em face do convênio de municipalização do SUS;

XIV - outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Conferência Municipal de Saúde, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

XV - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Local de Saúde;

XVI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XVII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos e respeito de deliberações do colegiado;

XVIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e termos na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Tianguá, obedecendo ao princípio da paridade, terá composição paritária dos usuários em relação aos outros segmentos representados, ou seja: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde/trabalhadores de saúde (nível superior, médio e elementar), 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços de saúde na forma definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde, compondo-se de:

I - Governo:

- um representante da Secretaria de Saúde
- um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Rua Odilon Aguiar, 431 - Fones: (88) 671.2222- 671.1470 - CEP: 62.320-000
C.G.C.: 07.735.178/0001-20 - C.G.F.: 06.920.164-7



- um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
 - um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
 - um representante da 13ª Célula Regional da Saúde
- II - Prestadores de Serviços:
- um representante do Hospital e Maternidade Madalena Nunes (Atenção Secundária)
 - um representante das Unidades Básicas de Saúde (Atenção Primária)
 - um representante das Instituições Privadas
 - um representante das Instituições Filantrópicas
- III - Profissionais de Saúde
- três representantes de Nível Superior;
 - três representantes de Nível Médio
 - três representantes de Nível Elementar
- IV - Usuários:
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
 - um representante da Federação das Entidades Comunitárias
 - um representante do Distrito de Arapá
 - um representante do Distrito de Caruataí
 - um representante do Distrito de Pindoguaba
 - um representante do Distrito de Tabainha
 - um representante da comunidade de Acarape
 - um representante da comunidade de Val Paraíso
 - um representante da comunidade de Pé do Morro
 - um representante da comunidade de São José
 - um representante da comunidade de Itaperacima
 - um representante da área de abrangência do Governador Ferraz
 - um representante da área de abrangência da Rodoviária
 - um representante da área de abrangência das Frecheiras
 - um representante da área de abrangência do Centro de Saúde I
 - um representante da área de abrangência do Centro de Saúde II
 - um representante da área de abrangência do Centro de Nutrição I

§1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Poder Executivo, após indicação pelos respectivos órgãos e entidades;

§2º - A representação dos órgãos e entidades, inclui titular e um suplente;

§3º - Os representantes de Governo Municipal serão escolhidos livremente pelo Prefeito;

§4º - Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde serão escolhidos por seus pares, após comunicação do Presidente do Conselho

Rua Odilon Aguiar, 431 - Fones: (88) 671.2222- 671.1470 - CEP: 62.320-000
C.G.C.: 07.735.178/0001-20 - C.G.F.: 06.920.164-7



Municipal de Saúde - CMS entre empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, Associações Cívicas, Fundações e outras entidades que atuam na área de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município;

§5º - As indicações dos representantes dos profissionais/trabalhadores de saúde devem, ser escolhidos entre as entidades, sindicatos ou associações que representam os profissionais, as quais elegerão entre si, quem coordenará os trabalhos para a eleição;

§6º - Os indicados para representação dos usuários serão escolhidos, entre os integrantes de organismos ou de movimentos comunitários organizados ou não como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, salvo nas localidades onde não houver tais movimentos, hipótese em que serão aceitos representantes escolhidos através de reuniões populares;

§7º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá a um suplente, escolhido na mesma oportunidade e forma dos membros titulares.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá ser escolhido entre os membros do segmento de usuários na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 9º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito, e seus serviços considerados de relevância pública ao Município.

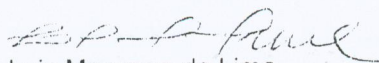
Art. 10º - O mandato dos conselheiros será definido em Regimento Interno não devendo coincidir com o mandato do governo estadual e municipal, seguindo-se que tenha a duração de dois anos, podendo ser reconduzido a critérios das respectivas representações.

Art. 11 - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 12 - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS terão a forma de Resolução e serão postas em prática pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei Municipal anterior:

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá, aos 30 de dezembro de 2003.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

Rua Odilon Aguiar, 431 - Fones: (88) 671.2222- 671.1470 - CEP: 62.320-000
C.G.C.: 07.735.178/0001-20 - C.G.F.: 06.920.164-7